



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Útil 200916
Estado/Sócio n.º 112 Data: 07/03/28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 112/11^aCTSS

Data: 27MAR07

Assunto: Relatório Final das Petições n.º.185/X/2^a, 186/X/2^a, 209/X/2^a e 210/X/2^a, da iniciativa de Ana Paula Correia, Miguel Castanheira, Dora Abreu e Elvira Ferreira, respectivamente.

Exm. Sr. Presidente

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º. 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente às Petições n.º.185/X/2^a, 186/X/2^a, 209/X/2^a e 210/X/2^a, da iniciativa de Ana Paula Correia, Miguel Castanheira, Dora Abreu e Elvira Ferreira, respectivamente que "Questiona(m) o encerramento do Colégio de Santa Clara (Casa Pia de Lisboa)", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 20 de Março de 2007, é o seguinte:

- A Comissão de Trabalho e Segurança Social delibera, nos termos legais aplicáveis (cf. N.º 1, al. m) do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), arquivar as petições n.º 185/X/2^a, 186/X/2^a, 209/X/2^a e 210/X/2^a, dando conhecimento aos peticionantes.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º. da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º. 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *considero*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Vitor Ramalho
(Vitor Ramalho)



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÕES N.ºs 185/X/2ª, 186/X/2ª, 209/X/2ª e 210/X/2ª

(Deputado Relator: Pedro Mota Soares)

INICIATIVA: Ana Paula Lourenço dos Santos Correia
Miguel António Silva Castanheira
Dora da Conceição Pereira Dias Abreu e
Elvira Moita Ferreira

ASSUNTO: Questiona(m) o encerramento do Colégio de Santa Clara (Casa Pia de Lisboa).

RELATÓRIO FINAL

1 - As presentes petições individuais da iniciativa de Ana Paula Lourenço dos Santos Correia, Miguel António Silva Castanheira, Dora da Conceição Pereira Dias Abreu e Elvira Moita Ferreira foram enviadas à Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) através do sistema de recepção electrónica de petições, designado por "petição on-line".

2 - As Petições objecto do presente relatório e parecer deram entrada na Assembleia da República e o objecto está bem especificado e respeita os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) - Lei de Exercício do Direito de Petição,

3 - Os peticionantes protestam contra o encerramento do Colégio de Santa Clara e solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de serem tomadas medidas que impeçam este encerramento.

4 - Segundo os peticionantes o Colégio de Santa Clara faz parte da rede de Estabelecimentos de Ensino da Casa Pia de Lisboa e visa o acolhimento, educação, ensino e inserção social de crianças e jovens sem apoio familiar normal ou em risco de exclusão social.

Este Colégio situa-se em Alfama, no Campo de Santa Clara, junto ao Panteão Nacional, tendo capacidade para 342 alunos, desde o Pré-Escolar até ao final do 3.º Ciclo de Ensino Básico, funcionando, em Nível 2, Cursos de Artes Visuais, Administração e Comércio. Dispõe e ainda de dois Lares onde são acolhidos 36 educandos dos 6 aos 18 anos.

5 - Sobre esta situação os peticionantes argumentam que lhes foi comunicado pela Directora deste Colégio, por incumbência da Presidente da Comissão Instaladora da Casa Pia de Lisboa, que o mesmo iria encerrar no final do ano lectivo em curso (com a transferência dos alunos para o Colégio Maria Pia) e que esta decisão teria fundamento nas medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, que "Estabelece os objectivos e princípios orientadores para a reestruturação da Casa Pia de Lisboa e fixa as fases do respectivo processo".

6 - O eventual encerramento deste Colégio decorre, assim, das medidas previstas na aludida Resolução do Conselho de Ministros que serão adoptadas pelo Governo quanto à reestruturação da Casa Pia de Lisboa e ao estabelecimento de um novo modelo organizativo.

7 - Esta decisão teria, ainda, como fundamento, segundo a informação prestada pela Directora do Colégio de Santa Clara, a falta de segurança e de acessos deste Colégio.

8 - Os peticionantes argumentam também que aquela escola é única no seu género (designadamente quanto às actividades extra curriculares), servindo uma população com poucos recursos económicos, que abrange as freguesias de Sta. Engrácia, St.º Estêvão, S. Miguel e S. Vicente, e que não tem outra alternativa para a colocação dos seus filhos em estabelecimentos de ensino vocacionados para acolherem e educarem crianças e jovens carenciados.

9 - A solução pensada pela Directora do Colégio, que passa pela transferência dos alunos para o Colégio Maria Pia, não agrada aos peticionantes, porque não resolve os problemas de segurança suscitados, já que, em seu entendimento, existem mais problemas de segurança no Colégio Maria Pia do que naquele estabelecimento de ensino, relacionados, designadamente, com casos de violência e de insubordinação por parte de alunos.

10 - Para os peticionantes não colhe pois a argumentação expendida pelos responsáveis do Colégio de Santa Clara para o seu encerramento quanto à falta de segurança e de acessos.

11 - Atento o teor da petição e dado que se afigurava útil, esta Comissão resolveu dar conhecimento das petições ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, no sentido de ser levada em consideração a pretensão dos peticionantes a respeito do não encerramento do Colégio de Santa Clara, em sede de implementação das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, de 6 de Janeiro.

12 - O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social não efectuou qualquer resposta à comunicação efectuada.

12 - Acresce que, o deputado relator solicitou, por carta datada de 22 de Fevereiro de 2007, à Provedora da Casa Pia de Lisboa que se pronunciasse sobre as referidas petições, requerendo todas as informações relevantes sobre todo o processo.

13 - Em 13 de Março de 2007 a Provedoria da Casa Pia de Lisboa, por intermédio da Presidente da Comissão Instaladora, veio informar a Assembleia da República nos seguintes termos:

"(...) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006 estabeleceu os grandes objectivos e princípios orientadores para a reestruturação da Casa Pia de Lisboa, (...), determinando, quanto a este ponto, a desmassificação e



restituição da escala humana da instituição, nomeadamente, através da redução do número de educandos por lar.

- A par da redução do número de educandos por lar, afigura-se como essencial para o bem-estar das crianças e jovens acolhidos, a deslocação dos lares inseridos nos colégios, para a comunidade, permitindo desta forma o acolhimento de crianças e jovens em ambientes e dinâmicas sócio-comunitárias locais.

- No âmbito do processo de reestruturação em curso, mês de Setembro de 2006, o Colégio de Santa Clara foi encerrado, tendo sido transferidas para o Colégio de D. Maria Pia todas as actividades escolares que ali eram desenvolvidas. Mantiveram-se no espaço referido os dois lares aí existentes, o Lar António Couto e o Lar Francisco Soares Franco, que continuam a funcionar nesse edifício, previsivelmente até ao final da interrupção lectiva do Verão do presente ano escolar.

- O Colégio D. Maria Pia, localizado numa área geográfica que permite servir a população escolar do antigo Colégio Santa Clara, tem assegurado, desde aquela data, a oferta educativa do referido Colégio."

14 - Não tendo a petição sido subscrita por mais de 4.000 mil assinaturas, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º da Lei 43/900, de 10 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Nestes termos, face aos considerandos que antecedem e tendo em consideração a comunicação efectuada ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Tendo em consideração os esclarecimentos prestados pela Provedoria da Casa Pia de Lisboa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo em consideração que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

A Comissão de Trabalho e Segurança Social adopta o seguinte:

PARECER

A Comissão de Trabalho e Segurança Social delibera, nos termos legais aplicáveis (cf. N.º 1, al. m) do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **arquivar** as petições n.º 185/X/2ª, 186/X/2ª, 209/X/2ª e 210/X/2ª, dando conhecimento aos peticionantes.

Palácio de S. Bento, em 13 de Março de 2007.

O Deputado Relator,


(Pedro Mota Soares)

O Presidente da Comissão,


(Vítor Ramalho)